

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SRT00258/2016  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 05/08/2016  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR029711/2016  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46208.006078/2016-88  
**DATA DO PROTOCOLO:** 28/06/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO OF ALFAIATES C TRAB IND CONF ROUPAS EST GOIAS, CNPJ n. 01.666.783/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIO MARCILON CARVALHO DOS SANTOS;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DO VESTUARIO DO ESTADO DE GOIA, CNPJ n. 00.971.879/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE DIVINO ARRUDA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Os Trabalhadores na Indústria de Confecção**, com abrangência territorial em **Abadia de Goiás/GO, Abadiânia/GO, Acreúna/GO, Adelândia/GO, Água Fria de Goiás/GO, Água Limpa/GO, Águas Lindas de Goiás/GO, Alexânia/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO, Amaralina/GO, Americano do Brasil/GO, Amorinópolis/GO, Ananguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida de Goiânia/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragarças/GO, Aragoiânia/GO, Araguapaz/GO, Arenópolis/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bom Jardim de Goiás/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Bonópolis/GO, Brazabrantes/GO, Britânia/GO, Buriti Alegre/GO, Buriti de Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira Alta/GO, Cachoeira de Goiás/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caçu/GO, Caiapônia/GO, Caldas Novas/GO, Caldazinha/GO, Campestre de Goiás/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Campo Limpo de Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo do Rio Verde/GO, Castelândia/GO, Caturai/GO, Cavalcante/GO, Ceres/GO, Cezarina/GO, Chapadão do Céu/GO, Cidade Ocidental/GO, Cocalzinho de Goiás/GO, Colinas do Sul/GO, Córrego do Ouro/GO, Corumbá de Goiás/GO, Corumbaíba/GO, Cristalina/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Diorama/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Faina/GO, Fazenda Nova/GO, Firminópolis/GO, Flores de Goiás/GO, Formosa/GO, Formoso/GO, Gameleira de Goiás/GO, Goianópolis/GO, Goiandira/GO, Goianésia/GO, Goianira/GO, Goiás/GO, Goiatuba/GO, Gouvelândia/GO, Guapó/GO, Guaraíta/GO, Guarani de Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Inaciolândia/GO, Indiara/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Ipiranga de Goiás/GO, Iporá/GO, Israelândia/GO, Itaberaí/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itajá/GO, Itapaci/GO, Itapirapuã/GO, Itapuranga/GO, Itarumã/GO, Itauçu/GO, Itumbiara/GO, Ivolândia/GO, Jandaia/GO, Jaraguá/GO, Jaupaci/GO, Jesópolis/GO, Joviânia/GO, Jussara/GO, Lagoa Santa/GO, Leopoldo de Bulhões/GO, Luziânia/GO, Mairipotaba/GO, Mambai/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO, Maurilândia/GO, Mimoso de Goiás/GO, Minaçu/GO,**

Mineiros/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Montes Claros de Goiás/GO, Montividiu do Norte/GO, Montividiu/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo de Goiás/GO, Mossâmedes/GO, Mozarlândia/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Niquelândia/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Glória/GO, Nova Iguaçu de Goiás/GO, Nova Roma/GO, Nova Veneza/GO, Novo Brasil/GO, Novo Gama/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouro Verde de Goiás/GO, Ouvidor/GO, Padre Bernardo/GO, Palestina de Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Panamá/GO, Paranaiguara/GO, Paraúna/GO, Perolândia/GO, Petrolina de Goiás/GO, Pilar de Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Piranhas/GO, Pirenópolis/GO, Pires do Rio/GO, Planaltina/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Porteirão/GO, Portelândia/GO, Posse/GO, Professor Jamil/GO, Quirinópolis/GO, Rialma/GO, Rianópolis/GO, Rio Quente/GO, Rio Verde/GO, Rubiataba/GO, Sanclerlândia/GO, Santa Bárbara de Goiás/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, Santa Fé de Goiás/GO, Santa Helena de Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita do Araguaia/GO, Santa Rita do Novo Destino/GO, Santa Rosa de Goiás/GO, Santa Tereza de Goiás/GO, Santa Terezinha de Goiás/GO, Santo Antônio da Barra/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, Santo Antônio do Descoberto/GO, São Domingos/GO, São Francisco de Goiás/GO, São João da Paraúna/GO, São João D'aliança/GO, São Luís de Montes Belos/GO, São Luíz do Norte/GO, São Miguel do Araguaia/GO, São Miguel do Passa Quatro/GO, São Patrício/GO, São Simão/GO, Senador Canedo/GO, Serranópolis/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio D'abadia/GO, Taquaral de Goiás/GO, Teresina de Goiás/GO, Terezópolis de Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Urutai/GO, Valparaíso de Goiás/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO, Vila Boa/GO e Vila Propício/GO.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL



**a) Costureiras(os) A** - assim compreendidos (as) os trabalhadores (as) que laboram em qualquer tipo de máquina industrial de costura (costureira de máquina overloque, costureira de máquina reta, costureira de máquina industrial, costureira de peças sob encomenda, costureira de reparação de roupa, costureira de roupas finas e de confecções em geral, costureira de mostruário de roupas e acessórios, com acabamentos finos, à máquina de confecções em série, overloque, reta, travetti, pespontadeiras, de cós, de ponto alternado, ponto fixo, de viés, fechadeira de braço e de máquinas de costura industriais em geral), receberão a título de piso salarial a importância de **R\$ 911,52** (novecentos e onze reais e cinquenta e dois centavos);

**b) Costureiras(os) B** -receberão o Salário Mínimo Vigente Nacional = R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

### PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Costureiras(os) "B" serão aquelas(es) trabalhadoras(es) que nunca tiveram registro em suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS), na função. Após o prazo de 120 dias na função serão enquadradas automaticamente como Costureira "A".

### PARÁGRAFO SEGUNDO:

c) Passadeiras(os) -Assim compreendidas os trabalhadores (passadeira de peças confeccionadas), cuja tarefa se resume a passar roupas já confeccionadas e dando acabamento de boa aparência no produto final, receberão a título de piso salarial a importância fixa de **R\$ 911,52** (novecentos e onze reais e cinquenta e dois centavos);

d) Cortadores/Riscadores/Programadores -Assim compreendidos os trabalhadores (cortador de roupas – couro e pele, operador de máquina de corte de roupas, programador de risco de cortes, riscador de tecidos, programador de encaixe – CAD, programador de máquina industrial de bordar, cujas tarefas se resumem a programar riscos, marcadores por processo manual ou digital, cortar tecidos e não-tecidos, revisar cortes e trabalhar conforme normas técnicas de qualidade), receberão a título de piso salarial a importância de **R\$ 911,52** (novecentos e onze reais e cinquenta e dois centavos);

e) Auxiliares de Costura -receberão o Salário Mínimo Nacional Vigente = R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais);

f) Os profissionais que recebem salários superiores ao piso salarial

estabelecido terão reajuste mínimo de **5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento)** sobre o último salário.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO.

Os reajustes automáticos, espontâneos ou compulsórios, havidos no período compreendido entre **01 de Janeiro de 2016 e 30 de abril de 2016**, poderão ser compensados na aplicação do percentual descrito na alínea "f" desta cláusula.

#### PARÁGRAFO QUARTO.

No mês que houver reajuste do salário mínimo nacional no ano de 2017, será concedida antecipação salarial a ser compensada na data base profissional da Costureira "A", de forma que o piso da referida profissional mantenha a diferença mínima de **R\$ 30,00** (trinta reais) do Salário Mínimo Nacional.

### **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

#### **CLÁUSULA QUARTA - VALES**

As empresas que adotarem a forma de pagamento mensal adiantarão segundo suas possibilidades, e em forma de vales, até o limite máximo de **40% (quarenta por cento)** sobre o valor do salário, 15 (quinze) dias após o pagamento relativo ao mês anterior.

#### **CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão mensalmente aos seus empregados, comprovante de pagamento de salários, constando os dados cadastrais da empresa e do

empregado, bem como a discriminação de todas as verbas auferidas pelo empregado e pagas pela empresa e os descontos efetuados.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS**

### **CLÁUSULA SEXTA - ASSIDUIDADE**

PRÊMIO ASSIDUIDADE- Além dos pisos salariais e reajustes, estabelecidos na cláusula terceira, as empresas concederão aos empregados que preencherem as condições estabelecidas no parágrafo primeiro desta cláusula, prêmio mensal decorrente da assiduidade no valor mínimo de

**5% (cinco por cento) sobre Salário Mínimo Nacional Vigente**, ressalvada condição mais favorável aos empregados já implantada pelas empresas.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Para fazer jus ao prêmio instituído nesta cláusula o empregado deverá cumprir integralmente sua jornada diária de trabalho em todos os dias úteis do mês de referência, não se tolerando atrasos e faltas, mesmo nos casos justificados.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO.

O prêmio de assiduidade deverá ser discriminado no comprovante de pagamento do empregado.

## **SEGURO DE VIDA**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA**

Esta cláusula fica convencionada que as empresas contratarão a partir de janeiro de 2015, **Seguro de Vida e Serviços de Assistência** em favor de todos os seus empregados, nos termos de uma apólice de seguro, obedecendo aos termos técnicos regulamentados pela SUSEP.

Em favor de cada empregado a empresa pagará a importância de **até 01% (um por cento)** sobre o salário mínimo nacional vigente de seguro de vida em grupos.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO.

O **referido benefício** não caracterizará **salário "in natura"** por consistir em parcela totalmente indenizatória e, por conseguinte, não integrará de maneira alguma a remuneração do trabalhador. A empresa deverá efetuar a **inclusão desse como benefício**.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO.

A seguradora contratada oferecerá os serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO.

Em caso de rescisão do contrato de trabalho, o empregado perderá automaticamente o direito aos benefícios do Seguro de Vida de que trata essa cláusula.

#### PARÁGRAFO QUARTO.

Todos os trabalhadores bem como todas as empresas abrangidas por esse instrumento, associadas ou não às entidades convenientes, deverão acatar e aplicar as normas contidas nesta cláusula, na forma da legislação em vigor. Em caso de descumprimento deste dispositivo, e ocorrendo, a morte ou a invalidez do funcionário.

#### PARÁGRAFO QUINTO.

As empresas que não mantiverem o seguro de vida para seus empregados, independente do que dispõe o parágrafo 3º desta mesma cláusula, pagarão aos empregados, no momento das homologações relativas às rescisões dos contratos de trabalho, o valor idêntico ao das contribuições mensais do seguro de vida de que trata essa cláusula acrescido de multa de 6% (seis por cento) ao compreendido entre a data de admissão do empregado até a data de saída do mesmo.

#### PARÁGRAFO SEXTO.

As empresas ficam obrigadas a aderir ao seguro em um prazo máximo de 90 dias contados a partir de 01/01/2015, fica também sobre a responsabilidade das empresas o envio dos dados para emissão da apólice, como nome, data de nascimento, CPF e cópia da GFIP, bem como os dados da empresa.

Os benefícios do seguro de vida em grupo deverão observar as seguintes garantias mínimas abaixo:

##### I - MORTE NATURAL

Será contratado uma importância segurada mínima de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)** em caso de morte natural do funcionário segurado, os valores pagos referente a esta indenização serão em favor dos beneficiários do segurado.

##### II - MORTE ACIDENTAL

Será contratado uma importância segurada mínima de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)** em caso de morte acidental do funcionário segurado, os valores pagos referente a esta indenização serão em favor dos beneficiários do segurado.

##### III - INVALIDEZ TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE

Será contratada uma importância assegurada mínima de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, em decorrência de invalidez total ou parcial por acidente. Em caso de invalidez parcial por acidente, a indenização a ser paga ao funcionário segurado obedecerá à proporcionalidade da tabela de percentuais aplicada pela seguradora detentora da apólice de seguro.

#### IV - FALECIMENTO DO CÔNJUGE

Será contratada uma importância segurado mínima de **R\$ 4.500,00 (quatro mil quinhentos reais)**, em decorrência da morte do cônjuge do funcionário segurado, esta indenização será pago em favor segurado.

#### V - SERVIÇO FUNERAL FAMILIAR COM SEPULTAMENTO OU CREMAÇÃO

Esse serviço prestado à família do funcionário segurado, o que inclui cônjuge e filhos do funcionário, e será em conformidade com as cláusulas estabelecidas pela seguradora detentora do seguro. Estes serviços deverão estar disponíveis apenas através de atendimento via central 0800, com os seguintes serviços:

URNA semi-luxo, Velório em sala ou capela de acordo com disponibilidades

locais 01 coras de flores, ornamentação da urna, Assessoria nas formalidades e obtenção de documentos, incluindo a liberação do corpo e o registro do atestado de óbito em cartório, taxa de velório público, taxa de Sepultamento público, cremação a ser executada no estado, se não houver na região este serviço, na cidade mais próxima em que seja possível fazê-lo, as cinzas serão encaminhadas para a cidade domiciliar da família. As despesas com passagens e hospedagem para o acompanhamento da Cerimônia de Cremação correrão por conta da família. Ao optar pelo crematório, a MONDIAL se responsabiliza pela realização do velório apenas no próprio Crematório no país, fornecimento de livro de presença/registo, Fornecimento de Câmara ardente completa, incluindo castiçais, velas, suporte para urna e imagens ou insígnias de acordo com a religião da família, Sepultamento no local em que a família determinar ou, caso a família não possua jazigo, será providenciada a locação de um jazigo na cidade domiciliar da família pelo período máximo de 03 anos, de acordo com disponibilidade local, em cemitério público. A MONDIAL não assumirá qualquer responsabilidade referente ao ato de exumação e destino dos ossos, dado o término do prazo de locação, Traslado do corpo do local de óbito até o velório, e depois até o local de sepultamento no Brasil, na cidade de domicílio do Segurado. Se houver necessidade da presença de um membro da família para liberação do corpo, forneceremos passagens de ida e volta e hospedagem para um familiar. Obs.: Este serviço é à parte dos padrões e sem limite.

#### VI - INDENIZAÇÃO ÀS EMPRESAS - VERBA RESCISÓRIA

A seguradora detentora da apólice de seguro, deverá pagar à empresa contratante do seguro uma indenização a título de reembolso pelas despesas efetuadas com a rescisão do contrato de trabalho, quando da concorrência da morte por qualquer causa do funcionário segurado, estando essa indenização limitada ao valor de 10%

(dez por cento) da importância segurada individual a que tem direito cada funcionário.

#### VII - DIT - DIARIA DE INCAPACIDADE TEMPORARIA POR ACIDENTE

A seguradora detentora da apólice de seguro, no caso de incapacidade do funcionário por motivo de acidente, obriga-se a custear até 40 (quarenta) diárias por ano no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia, respeitando a carência de 15 (quinze) dias, a indenização terá início no 16<sup>a</sup> dia. Esta cobertura se caracteriza pela incapacidade ininterrupta do funcionário de executar qualquer função referente à sua profissão ou ocupação durante o período de tratamento.

#### VIII - DESPESAS MÉDICOS HOSPITALARES

A seguradora detentora da apólice de seguro, no caso de acidente do funcionário ira garantir o reembolso do tratamento médico e odontológico durante o período de tratamento desde que iniciado até 30 (trinta) dias do acidente, o valor desta cobertura será limitado a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

#### IX - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Em caso de morte do funcionário será fornecido aos beneficiários do seguro uma cesta básica pelo período de 06 (seis) meses, é vedado o fornecimento deste benefício em espécie (dinheiro), sendo obrigatório o fornecimento na forma de cesta de alimentos e/ou cartão de alimentos, contendo no mínimo, as quantidades e itens descritos a seguir, o no caso de cartão valor desta sexta básica será de R\$ 100,00 (cem reais) por mês.

- 04 ACUCAR REF INADO 1KG;
- 02 ARROZ AGULHINHA T1 5KG;
- 01 BISC CREAM CRACKER 200GR;
- 01 BISC RECH CHOC/BCO 200GR;
- 01 CAFE 500GR;
- 01 EMB PAP PLAST 25KG ;
- 01 FARINHA MAND CRUA 500GR;
- 01 FARINHA TRIGO ESPECIAL1KG;
- 03 FEIJAO CARIOCA T1 1KG;
- 02 MAC OVOS ESPAG 500GR;
- 02 OLEO SOJA PET 900ML;
- 01 PO MANJAR 150GR;
- 01 PO MOUSSE CHOC 100GR;

01 POLPA TOMATE TP 520GR;

01 SAL REF 500GR;

01 SARDINHA LT 135GR;

01 TEMPERO COMP PT 300GR.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO**

#### **HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO**

Conforme dispõe a Instrução Normativa 15 de 15/07/2010, expedida pelo Secretário Nacional do Trabalho, o pagamento das verbas salariais e indenizatórias constantes no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, será efetuado no ato da rescisão assistida, preferencialmente em moeda corrente, ou cheque administrativo, ou mediante a comprovação de depósito bancário em conta corrente do empregado ou ordem bancária de crédito, desde que o estabelecimento bancário esteja situado na mesma cidade do local de trabalho. Tratando-se de empregado menor de idade ou analfabeto, o pagamento somente poderá ser efetuado em dinheiro ou depósito bancário.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO.**

O pagamento deverá ser efetuado:

- a) No primeiro dia útil imediato ao término do contrato, quando o aviso prévio for trabalhado;
- b) Até no décimo dia, contado da data da notificação da demissão, no caso de ausência do aviso prévio, indenização deste ou dispensa de seu cumprimento. A empresa não se sujeitará ao pagamento da multa por mora prevista no art. 477 da CLT, caso a inobservância dos prazos acima previstos, for comprovadamente motivada pelo empregado, dando causa à mora;
- c) Até no décimo dia, no caso de cumprimento parcial do aviso prévio, contados a partir da dispensa do último dia do cumprimento, desde que não ocorra o termo final do aviso prévio antes disso.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO.**

A rescisão será homologada pelo sindicato da categoria ou outro representante legal, mediante a apresentação pela empresa de toda documentação para este fim, especialmente:

- a) Do atestado médico ocupacional, exigido pela NR 07, observada a disposição do item 7.4.3.5;



b) Comprovantes dos recolhimentos para o SIND. COSTUREIRAS dos valores descontados dos empregados.

c) Comprovantes dos recolhimentos para o SINVEST da taxa assistencial do empregador.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.**

As empresas que não fizerem a quitação das verbas rescisórias nos prazos estabelecidos no art. 477 da CLT terão que pagar a multa nele prevista.

### **AVISO PRÉVIO**

#### **CLÁUSULA NONA - AVISO PRÉVIO**

Fica convencionado que, se com o cômputo do aviso prévio indenizado, o período do liame empregatício resultar em mais de um ano de serviço do empregado, faz-se necessária a assistência do sindicato laboral à rescisão ou por outro órgão representante legal.

**PARÁGRAFO ÚNICO.**

O prazo correspondente ao aviso prévio trabalhado, contar-se-á a partir do dia seguinte da comunicação, que deverá ser formalizada por escrito.

### **CONTRATO A TEMPO PARCIAL**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

CONTRATO DE EXPERIENCIA- Os contratos de experiência serão firmados por um prazo máximo de 90 dias ou por prazo inferior, podendo ser prorrogado uma única vez, desde que não ultrapasse o máximo estabelecido em lei.

### **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSINATURA DE DOCUMENTOS**

Somente serão aceitas como válidas as assinaturas em documentos expedidos pela empresa quando firmadas por seu representante legal designado no contrato social ou de mandatários legalmente constituídos. Esta comprovação deverá ser realizada pela empresa quando solicitado pelo sindicato.

### **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CARGA HORÁRIA**

A jornada legal, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais será cumprida de segunda a sexta-feira. As horas de trabalho do sábado ficarão acrescidas na jornada de oito horas diárias, na seguinte fórmula: De segunda até sexta-feira, a jornada de trabalho será de oito horas e quarenta e oito minutos, ou, de nove horas de segunda a quinta-feira e de oito horas na sexta-feira. Será concedido após a oitava hora de trabalho um intervalo de 15 (quinze) minutos conforme art. 384 da CLT.

**PARÁGRAFO ÚNICO.**

O empregador poderá criar turnos de trabalho que compreenda o horário matutino, vespertino e noturno incluindo os dias de sábado e domingo.

### **PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS**

Fica instituído, para os empregados contratados, o regime de prorrogação e compensação de horas trabalhadas (banco de horas), como autoriza o artigo 59 da CLT, mediante acordo com o sindicato laboral.

### **INTERVALOS PARA DESCANSO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INTERVALO**

As empresas concederão aos empregados que trabalham em jornada superiores a 06 (seis) horas um intervalo no mínimo de uma hora e máximo de duas horas. Para os que trabalham mais de 04 (quatro) horas e até 06 (seis) horas, o intervalo será de quinze minutos; e, para os que trabalham em jornadas de até 04 (quatro) horas não haverá intervalo.

### **FALTAS**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONOS DE FALTAS**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário CONFORME ART. 473 CLT:

I - até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;

II - até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III - por um dia, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;

IV - por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

V - até 02 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva.

VI - no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar).

VII - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

VIII - 01 (uma) vez a cada trimestre para acompanhar o filho de até 12 anos de idade ou inválido com qualquer idade a consultas médicas;

IX - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo.

X - pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FÉRIAS**

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados ou de folgas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Quando os salários forem pagos com acréscimos de comissões, percentagens produção, horas extras, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, adicional noturno, adicional de assiduidade e gratificações, tomar-se-á por base, para o cálculo destas, a média da remuneração relativa ao período aquisitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO.

A remuneração das férias, inclusive o terço, de que trata o inciso XVII do artigo sétimo da Constituição Federal, deverá ser pago até dois dias antes do início do respectivo período de férias.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - USO DE UNIFORMES**

As empresas que exigirem o uso de uniformes terão de fornecê-los gratuitamente aos empregados.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS**

Para atender fins previdenciários, a empresa acordante aceitará atestados médicos e odontológicos fornecidos por médicos e dentistas, desde que a mesma não possua estes serviços próprios ou conveniados em entidade do ramo.

## **PRIMEIROS SOCORROS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRIMEIROS SOCORROS**

Durante a jornada de trabalho, as empresas deverão, obrigatoriamente, estar equipadas com os materiais necessários à prestação de primeiros socorros aos empregados, levando-se em consideração as características das atividades desenvolvidas e a legislação pertinente. Os materiais de primeiros socorros deverão estar em locais de fácil acesso e adequados para a sua guarda e conservação, especialmente para este fim. Ficam os empregadores obrigados a acionar o serviço de emergência, encaminhando para locais apropriados, o empregado em caso de acidente, mal súbito e parto, desde que ocorra durante o trabalho.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISOS DO SINDICATO**

As empresas deverão afixar, em locais visíveis:

- a) Os avisos de convocação de ASSEMBLEIAS GERAIS, emitidos pelo Sindicato da Categoria, desde que entregues com antecedência de três dias.
- b) Outros informes de interesse da categoria profissional, a pedido do sindicato das Costureiras.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Por deliberação de Assembléia Geral, ficam as empresas autorizadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados sindicalizados ao sindicato abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos meses de Junho e Novembro, a importância equivalente a 1/30 avos do salário base, que será recolhida pela empresa através de guia disponível no site da entidade [www.sindcostureiras.com.br](http://www.sindcostureiras.com.br), no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do desconto, nas formas a seguir:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.**

Para os empregados que estiverem afastados do emprego por qualquer motivo, o referido desconto será efetivado no mês seguinte ao do retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos, no mês da admissão, para aqueles cujo desconto ainda não tenha sido promovido por outra empresa da mesma categoria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.**

Caso o empregado não associado ao Sindicato da categoria profissional discorde dos descontos fixados, poderá, na forma do Precedente Normativo 119 do Tribunal Superior do Trabalho; e do termo de conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho – MPT, opor-se ao desconto, manifestando-se perante o Sindicato, individualmente e por escrito, de próprio punho, 10 (dez) dias após a efetivação do desconto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.**

Caso a empresa deixe de cumprir a presente cláusula, ficará sujeita à multa no valor de 02% (dois por cento) do valor devido, atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, além das despesas judiciais, caso ocorram, inclusive honorários advocatícios em caso de cobrança judicial.

**PARÁGRAFO QUARTO.**

Observar-se-á quanto a estas contribuições, sempre e obrigatoriamente, o que for decidido nas ASSEMBLEIAS GERAIS da categoria e as disposições da legislação pertinente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DO EMPREGADOR**

**CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DO EMPREGADOR** - Os empregadores sujeitos a presente Convenção Coletiva de Trabalho e filiados ao Sindicato deverão recolher em favor do sindicato de classe patronal o equivalente a 1/30 (um trinta avos) do valor líquido da folha de pagamento da empresa com base em

**abril/2016** se o valor a pagar for menor que duzentos reais, o valor a recolher deverá ser o mínimo de R\$200,00 (duzentos reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.**

A data limite para recolhimento da Contribuição Negocial do Empregador é dia 31/05/2016. O recolhimento efetuado após essa data sofrerá os devidos acréscimos legais de multas e juros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.**

O valor da contribuição; prevista nesta cláusula deverá ser recolhido em favor do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS, mediante

guias próprias remetidas pelo sindicato através do correio ou retirar em sua sede na Rua 200, Qd. 67-C, Lt. 1/5, n.º 1.121, Ed. Pedro Alves de Oliveira, Térreo, Sala 03, Leste Vila Nova, Goiânia/GO, CEP: 74.645-070 ou depósito identificado na CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Agência 0012, C/C nº 77320-4.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO**

A entidade sindical profissional fornecerá às empresas, circulares e modelos de guias para recolhimento de contribuições, obrigando-se as partes, (Sindicato profissional e empregador) a orientar os empregados quanto ao desconto.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

As partes se comprometem a cumprir a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em todos os seus termos e condições. Durante o prazo de vigência da presente Convenção, comprometem-se as partes a discuti-la e aperfeiçoá-la.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO.**

O sindicato será competente para propor ação de cumprimento em nome dos empregados, no que diz respeito às cláusulas da presente Convenção.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORO LEGAL**

É a Justiça do Trabalho competente para a apreciação de toda e qualquer reclamação trabalhista oriunda da aplicação desta Convenção de Trabalho, seja o postulante o próprio interessado ou o Sindicato profissional na qualidade de substituto processual, em face do artigo 625 da CLT e das normas ajustadas nesta Convenção.

**MARIO MARCILON CARVALHO DOS SANTOS  
PRESIDENTE  
SINDICATO OF ALFAIATES C TRAB IND CONF ROUPAS EST GOIAS**

**JOSE DIVINO ARRUDA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DO VESTUARIO DO ESTADO DE GOIA**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.